



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS



PROJECTO DE SEGURANÇA HÍDRICA URBANA
(P509890)

FIPAG/UWSP/CON-23/25

TERMOS DE REFERÊNCIA PARA SELECÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA
FIPAG, ADRMM, ADRS, ADRC E ADRN

Maputo, Maio de 2026

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJECTIVOS DA AUDITORIA	5
2.1. Objectivo geral	5
2.2. Objectivos específicos:.....	5
3. ÂMBITO DA AUDITORIA	5
3.1. Metodologia do trabalho	8
4. PRODUTOS A ENTREGAR.....	9
4.1. Relatório preliminar	9
4.2. Relatório de auditoria	9
4.3. Carta de Recomendações	10
5. DURAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	10
6. PAGAMENTOS.....	11
6.1. Impedimentos	11
6.2. Conflito de Interesses	12
6.3. Período de Validade da Proposta.....	12
6.4. Abertura, avaliação e comunicação de resultados	12
6.5. Prazo de Submissão das Propostas	12
6.6. Critério de avaliação	12
6.7. Endereço	13

1. INTRODUÇÃO

O FIPAG - Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água, é uma Instituição pública de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tutelado pelo Ministro que superintende a Área de Abastecimento de Água.

O FIPAG foi criado através do Decreto nº 73/98 de 28 de Dezembro, sendo que as suas competências foram alteradas através do Decreto nº 7/2012 de 10 de Maio e 48/2012 de 28 de Dezembro. Actualmente estão integrados no FIPAG os sistemas de abastecimento de água às cidades e vila de Maputo, Matola, Boane, Xai-Xai, Chókwé, Inhambane, Maxixe, Chibuto, Beira, Dondo, Tete, Moatize, Chimoio, Manica, Gondola, Quelimane, Mocuba, Nampula, Nacala, Pemba, Mueda, Lichinga, Cuamba e Angoche.

A tutela sectorial do FIPAG é exercida pelo Ministro que superintende a área do Abastecimento de Água e a tutela Financeira pelo Ministro que superintende a área de Finanças.

Constituem objectivos do FIPAG:

- a) Agir, em nome do Estado como interlocutor principal do operador privado;
- b) Gerir o programa de investimento público e privado nos sistemas de abastecimento de água que lhe forem confiados;
- c) Gerir os bens operacionais e de exploração afectos aos sistemas de abastecimento de água que lhe forem confiados, a título transitório e pelo período estipulado;
- d) Delegar a exploração ou a gestão dos sistemas de abastecimento de água a entidade de direito privado e proceder o seu acompanhamento e supervisão;

No âmbito das reformas institucionais em curso no FIPAG e da 2ª Geração do Quadro de Gestão Delegada dos Sistemas de Abastecimento de Água Urbano que tem como premissa a separação de funções de Cedente e de Operador, o Conselho de Ministros ao abrigo do artigo 51 da Lei nº 3/2018, de 19 de Junho, lei que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao Sector Empresarial do Estado, autorizou a criação das sociedades comerciais de âmbito regional para a gestão e exploração dos sistemas de abastecimento de água e a promoção de todas as actividades conexas no âmbito do Quadro de Gestão Delegada. Neste contexto, foram criadas quatro (4) sociedades comerciais regionais de águas, nomeadamente:

- o Águas da Região Metropolitana de Maputo, SA (AdRMM), decreto nº. 33/2021, de 4 de Junho;
- o Águas da Região do Sul, SA (AdRS), decreto nº. 34/2021, de 4 de Junho;
- o Águas da Região do Centro, SA (AdRC), decreto nº. 35/2021, de 4 de Junho;
- o Águas da Região do Norte, SA, (AdRN), decreto nº. 36/2021, de 4 de Junho.

Com a criação das sociedades comerciais regionais de água, o FIPAG passou assumir o papel de Cedente dos sistemas de abastecimento de água e de accionista (100% do capital social) das empresas participadas, deixando a operação e gestão para os operadores privados (ROCs), aumentando desta forma a autonomia das empresas. Neste contexto, o FIPAG pretende identificar e prevenir fraudes e actos de corrupção, proteger o património e melhorar os sistemas de controlo interno. Além disso, demonstrar um comprometimento com a transparência e a ética, fortalecer a

sua reputação e ganhar confiança e credibilidade junto do Governo, dos parceiros de desenvolvimento, fornecedores, clientes e da sociedade no geral.

Até 2021 o FIPAG assumia a função de operador dos sistemas de abastecimento de água urbano através das Direcções Regionais (FIPAG – DRS, FIPAG-DRC e FIPAG-DRN) e de função de Cedente para a Região de Maputo através do contrato de cessão de exploração com um operador privado a AdEM - Água da Região de Maputo, SA. No entanto, com o início de actividades das sociedades comerciais regionais de água e extinção das direcções regionais tornou-se um imperativo o estabelecimento de instrumentos de gestão corporativa que permitam salvaguardar os interesses das partes interessadas e garantir a sustentabilidade do serviço público de abastecimento de água urbano. De referir que a transição de direcções regionais para as Sociedades Comerciais Regionais de Água foi precedida de uma avaliação para determinar a real situação operacional, comercial, financeira, laboral, jurídico-legal e administrativa que permitisse a transferência do património a AdRMM, contudo o mesmo não foi realizado para as outras empresas regionais. No mesmo sentido, não foi bem definido o grau de intervenção do Cedente e do Accionista por enforçar as obrigações com os parceiros de desenvolvimentos, financiadores e o Governo.

Está em curso a reforma do sub-sector de abastecimento de água em saneamento, assente na Lei nº 9/2024, de 7 de Junho, cujo objectivo é de aproximar os serviços dos cidadãos, atrair investimentos, expandir infraestruturas e garantir resiliência climática.

Esta reforma está alinhada ao PQG 2025–2029 e aos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável, e redefiniu o arranjo do sub-sector da seguinte forma:

- **Criação de um Fundo do Sub-sector de Abastecimento de Água e Saneamento, com a transformação do FIPAG em FIPAAS, FP, através do Decreto nº 68/2025, de 29 de Dezembro;**
- **Criação da Entidade Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento, resultante da transformação da AIAS em AdeM, IP, pelo Decreto nº 69/2025, de 29 de Dezembro;**
- **Extinção das Sociedades Comerciais Regionais de Água (AdRMM, AdRS, AdRC e AdRN) e criação das Unidades Provinciais de Abastecimento de Água e Saneamento (UPAAS), operacionalizadas pelos Decretos nº 53–66/2025.**

Desta forma, o FIPAAS pretende contratar uma empresa de reconhecido mérito e experiência comprovada na condução de serviços especializados de auditoria a nível internacional, para realizar a auditoria ao FIPAG bem como às suas empresas participadas nomeadamente: Águas da Região Metropolitana de Maputo, SA (AdRMM) com sede na cidade de Maputo, Águas da Região do Sul, SA (AdRS) com sede na cidade de Xai-Xai, Águas da Região do Centro, SA (AdRC) com sede na Cidade da Beira e Águas da Região do Norte, SA (AdRN) com sede na cidade de Nampula.

2. OBJECTIVOS DA AUDITORIA

2.1. Objectivo geral

O objectivo da auditoria financeira é identificar, examinar e documentar a conformidade da gestão operacional, comercial, financeira, administrativa, laboral e jurídico-legal do FIPAG e das empresas participadas, para além da reputação institucional desde a sua criação.

2.2. Objectivos específicos:

Constituem objectivos específicos da auditoria os seguintes:

- Analisar os processos de aquisição de bens e serviços, verificando a conformidade com os procedimentos legais;
- Analisar os contratos de financiamento e demais documentos relativos a empréstimos contraídos nos bancos comerciais, incluindo respectivos mecanismos legais de autorização;
- Analisar se as receitas geradas, foram recebidas e registados nas contas da Instituição;
- Verificar a transparência e proporcionalidade dos fluxos financeiros relativos aos pagamentos aos fornecedores de bens e serviços;
- Analisar os centros dos custos e a eficiência dos processos de gestão financeira;
- Analisar os processos comerciais, nomeadamente facturação, cobranças e pagamentos de clientes e a fiabilidade da Base de Dados de Comercial e de clientes;
- Analisar se os pagamentos efectuados estão devidamente justificados, e que se referem às despesas autorizadas e que estão em conformidade com os procedimentos e as normas internacionais do relato financeiro;
- Analisar se os procedimentos contabilísticos e de controlo interno, e os registos e contas da Instituição são adequados;
- Analisar se as demonstrações financeiras são adequadas e permitem ao auditor exprimir um parecer profissional e se as contas apresentam um quadro verdadeiro e adequado da posição financeira;
- Analisar a situação actual das dividas de clientes e determinar o nível de probabilidade da sua cobrança via judicial ou extrajudicial;
- Analisar os investimentos realizados pelas Empresas e a avaliar o custo/benefício dos mesmos.

3. ÂMBITO DA AUDITORIA

A auditoria que se pretende deve considerar o seguinte:

- Analisar a conformidade dos processos de contratação de trabalhadores e desenvolvimento dos Recursos Humanos (contratos a termo, contratos por tempo indeterminado, trabalhadores sazonais);

- Avaliar o desempenho dos deveres fiduciários por parte do FIPAG e das empresas participadas (AdRMM, AdRS, AdRC e AdRN), bem como apuramento da conformidade de aplicação dos recursos nos contratos de financiamento;
- Verificação da conformidade das plataformas electrónicas de cobranças: contas bancárias, MPESA, Mkesha e Emola entre outras plataformas disponíveis nas instituições;
- Análise de conformidade do cumprimento das obrigações fiscais;
- Verificação de conformidade dos relatórios financeiros auditados;
- Verificação de conformidade dos processos judiciais e extrajudiciais em curso e/ou julgados.

No que concerne a **auditoria financeira**, a mesma deve ser realizada com base nos requisitos da Contabilidade Geralmente aceites e das Normas Internacionais de Auditoria e de acordo com o estipulado nestes termos de referência.

Em cumprimento das Normas Internacionais de Auditoria, o auditor deverá prestar particular atenção as seguintes questões:

- a) **Fraude e Corrupção:** Considerar os riscos de incorreções materiais nas demonstrações financeiras por causa da fraude nos termos prescritos na ISA 240: A Responsabilidade do Auditor Considerar a Fraude na Auditoria das Demonstrações Financeiras. O auditor deve identificar e avaliar esses riscos (de incorreções materiais nas demonstrações financeiras por causa da fraude), obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas sobre os riscos avaliados; e responder de modo apropriado a fraude identificada ou suspeita;
- b) **Leis e Regulamentos:** Ao conceber e implementar os procedimentos da auditoria, e ao avaliar e reportar os resultados deve considerar o incumprimento por parte das agências de implementação das leis e regulamentos que possam afectar materialmente as demonstrações financeiras nos termos prescritos na ISA 250;
- c) **Governança:** Comunicar os assuntos de auditoria de interesse para a governação decorrentes da auditoria das demonstrações financeiras de uma entidade, nos termos prescritos na ISA 260;
- d) **Riscos:** Com vista a garantir a redução de o risco da auditoria, determinar as respostas gerais aos riscos avaliados ao nível das demonstrações financeiras, e conceber e pôr em prática outros procedimentos da auditoria para responder aos riscos avaliados ao nível da asserção nos termos prescritos na ISA 330: Procedimentos do Auditor na Resposta aos Riscos Avaliados.

A auditoria financeira deve cobrir todas as actividades, despesas e projectos financiados ou apoiadas através da Instituição pelos accionistas e instituições financeiras nacionais, nomeadamente:

- **Fontes de Receitas**

A auditoria deve determinar se as receitas foram adequadamente geradas, se deram entrada nos cofres da empresa e se foram devidamente registados.

- **Pagamentos:**

A auditoria deverá efectuar a validação dos pagamentos efectuados para determinar se os mesmos têm os documentos de suporte adequados e estão em conformidade com o propósito da despesa

efectuada, isto é, se geraram benefícios para a empresa, e em conformidade com os procedimentos de compras.

- **Contas Bancárias:**

Como parte de auditoria, o auditor deverá analisar as transações, as reconciliações mensais e os saldos das várias contas bancárias mantidas pela Instituição.

- **Procedimentos Instituídos:**

O auditor deverá analisar as políticas e procedimentos contabilísticos e de controlo interno adoptados na Instituição para determinar se são adequados, efectivos e eficientes.

O Auditor deverá identificar as fragilidades existentes nas áreas cobertas pelos presentes serviços de consultoria (financeira, procurement, RH, Operações), e recomendar as devidas medidas de mitigação do risco financeiro e operacional.

- **Procedimentos de Contratação**

O auditor deve verificar se foram cumpridas as conformidades legais e os procedimentos de contratação vigentes na empresa, e se houve um controlo efectivo sobre a execução dos contratos celebrados.

- **Registos e Documentação**

A auditoria deverá proceder a uma análise minuciosa dos arquivos, registos e relatórios da Instituição, especificamente para apurar e verificar, se:

- Os fundos foram usados de acordo com os planos, orçamentos, contratos e acordos de financiamento em conformidade com os princípios de economia e eficiência;
- Todos os documentos de suporte das despesas e pagamentos, registos e as prestações de contas foram adequadamente mantidos.

- **Activos Físicos**

A auditoria deve verificar se os procedimentos instituídos são efectivos e apropriados para a aquisição, registo e gestão dos bens, incluindo a verificação física e o seu uso.

A responsabilidade pela elaboração das demonstrações financeiras, incluindo a divulgação adequada, cabe à Gestão do FIPAG e das quatro Sociedades acima referenciadas.

A Gestão é também responsável pela selecção e aplicação das políticas contabilísticas.

A Gestão elaborará as demonstrações financeiras anuais das Sociedades de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.

As demonstrações financeiras serão elaboradas de acordo com o Plano Geral de Contabilidade local e as Normas Internacionais. O auditor é responsável por formular e expressar opiniões sobre as demonstrações financeiras (*incluindo as preparadas de Janeiro 2025 a Maio 2026*).

O auditor realizará a auditoria das Sociedades de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA), conforme promulgadas pela Federação Internacional de Contabilistas (IFAC).

Como parte do processo de auditoria, o auditor poderá solicitar à Gestão, a confirmação por escrito, sobre as declarações prestadas em relação à auditoria.

O auditor deve verificar se as demonstrações financeiras das Sociedades foram elaboradas de acordo com as normas contabilísticas acordadas (ver capítulo 3 acima), e apresenta uma visão verdadeira e apropriada da posição financeira da Sociedade na data relevante e das receitas e gastos para o exercício findo nessa data:

O auditor deverá examinar as Demonstrações Financeiras anuais preparadas e assegurar que as mesmas incluem:

- Balancete de verificação e fecho da empresa
- Balancete de verificação e fecho, para a Sede Regional e cada uma das Áreas Operacionais;
- Demonstração da Posição Financeira (Balanço);
- Demonstração de resultados;
- Demonstração de fluxo de caixa;
- Demonstração de Alterações de Fundos Próprios.
- Mapa detalhado dos devedores, fornecedores e credores

3.1. Metodologia do trabalho

A auditoria será realizada nos escritórios do FIPAG e das empresas AdRMM (Maputo), AdRS (Xai-Xai), AdRC (Beira) e AdRN (Nampula), caso haja necessidade de realizar trabalhos nas áreas operacionais das empresas participadas, nomeadamente:

Instituição	Área Operacional
FIPAG	FIPAG - Sede
AdRMM	Maxaquene, Laulane, Chamanculo, Matola, Machava, Matola Rio, Tsalala e Boane
AdRS	Xai-Xai, Chibuto, Chókwè, Inhambane e Maxixe
AdRC	Beira/Dondo, Chimoio/Gondola/Manica, Tete, Moatize, Mocuba e Quelimane
AdRN	Nampula, Nacala, Angoche, Ilha de Moçambique, Cuamba, Lichinga, Pemba, Montepuez e Mueda

A empresa contratada para realizar a auditoria dever privilegiar a seguinte metodologia, não se limitando a:

- Entrevistas: realizar entrevistas com os administradores, funcionários e directores, fornecedores de bens e serviços e clientes para identificar inconsistências e obter informações necessárias para avaliar o nível de transparência dos processos;

- Análise documental: rever os documentos financeiros, contratos e comunicações para identificar sinais de irregularidades;
- Análise de dados: utilizar softwares especializados para identificar padrões e discrepâncias nos registros financeiros;
- Reconstrução de eventos: reconstituir transações e eventos financeiros para identificar possíveis áreas de fraude;
- Busca de informações: realizar uma busca minuciosa por informações em sistemas, acessos e equipamentos;
- Avaliação de riscos: avaliar os riscos e comparar informações dentro do FIPAG e das empresas participadas;
- Conciliação de contas: conciliar as contas e revisar os relatórios de contas e gestão auditadas do FIPAG e das empresas.

A empresa contratada deverá apresentar um plano e cronograma de trabalho detalhado, incluindo os resultados esperados e as equipas técnicas envolvidas, indicando a taxa de ocupação de cada membro da equipa técnica, conforme previsto nas competências do consultor.

O auditor deve documentar as suas conclusões com evidência suficiente e apropriada: a evidência deve reunir vários requisitos para ser eficaz, tais como, consistência com a legislação aplicável, e ser suficientemente persuasiva para legitimar as conclusões do trabalho.

Após a realização da auditoria, a empresa contratada deverá emitir relatórios por instituição parciais preliminares para comentários e outras peças documentais que julgar necessária para que a contratante possa tomar decisões no interesse do FIPAG e das empresas participadas.

4. PRODUTOS A ENTREGAR

4.1. Relatório preliminar

O relatório preliminar deve apresentar a metodologia, plano e cronograma de trabalho, incluindo a alocação da equipa técnica bem como a estrutura do relatório final de auditoria.

4.2. Relatório de auditoria

O auditor deverá emitir um parecer detalhado da auditoria indicando se as demonstrações financeiras preparadas pelas empresas, apresentam um quadro verdadeiro e adequado das transações, especificando o seguinte:

- a) Os relatórios financeiros apresentam razoavelmente em todos aspectos materiais a entrada de valores monetários, rendimentos e despesas assim como a situação do caixa, bancos e financeira dentro de um quadro aceitável de apresentação de relatórios financeiros.
- b) A auditoria não revelou quaisquer insuficiências materiais no controlo interno relevantes.
- c) A auditoria não revelou quaisquer práticas de corrupção.

- d) Os fundos foram utilizados exclusivamente para cobrir as despesas e investimentos realizados;
- e) Os valores monetários, rendimentos e despesas estão devidamente contabilizados;
- f) Os bens e serviços foram adquiridos em conformidade com os princípios de aquisição acordados.

Além do relatório de auditoria com o parecer sobre os processos de gestão das empresas, o auditor deve anexar:

- a) Relatório de auditoria às demonstrações financeiras do período 01/01/2025 a 31/12/2025, e em relação ao período 31/01/2026 a 31/05/2026.
- b) Demonstrações financeiras separadas por Área Operacional
- c) Mapa de dívidas de clientes validado por maturidade
- d) Mapa de dívida com fornecedores e credores, certificada
- e) Proposta para saneamento de dívidas incobráveis
- f) Proposta para a gestão de dívida com terceiros

4.3. Carta de Recomendações

O auditor deverá emitir uma Carta de Recomendações contendo observações sobre todos os aspectos relevantes detectados nas Demonstrações Financeiras, de controlo interno e de gestão.

A Carta de Recomendações deverá incluir:

- a) Comentários e observações sobre os registos, sistemas e controlos contabilísticos examinados no decurso da auditoria;
- b) Identificação das deficiências detectadas e respectivas áreas de fraqueza nos sistemas e controlos assim como recomendações para a sua melhoria;
- c) Comentários sobre o cumprimento dos acordos financeiros e sobre qualquer assunto interno ou externo que afecte esse cumprimento;
- d) Outros aspectos que o auditor tenha identificado e que possam ter um impacto significativo na implementação das actividades das empresas;
- e) Quaisquer outras matérias que o Auditor considerar pertinente.

5. DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

A auditoria deverá ser realizada num período de quatro (4) meses contados à partir da data da assinatura do contrato e notificação do FIPAG para o início dos serviços.

O calendário das auditorias será acordado entre a Instituição e o Auditor em função da matriz para o efeito elaborado, e é parte integrante do presente documento de concurso. O auditor será responsável pela coordenação da calendarização e necessidades de documentação com a Instituição.

Os serviços de auditoria deverão cobrir o período de 2023, 2024, 2025 e janeiro a maio de 2026 quer para o FIPAG quer para as empresas participadas, nomeadamente AdRMM, AdRS, AdRC e AdRC, devendo o parecer sobre as demonstrações financeiras recair sobre o período de 2025 e 2026.

6. PAGAMENTOS

O Auditor será contratado com base no preço fixo pago em função dos entregáveis num período máximo de 4 meses. A proposta financeira do Auditor deverá incluir despesas relacionadas com estadias, deslocações, ajudas de custos, seguros, salários e outras que julgar necessárias para os serviços.

Os pagamentos serão feitos conforme a tabela que se segue.

Nr.	Relatório	Pagamento (%)	Prazo
1	Relatório de diagnóstico inicial aprovado	20	DI + 21 dias
2	Relatório de Auditoria Preliminar, aprovados	40	DI + 45 dias
3	Apresentação dos resultados finais da Auditoria para os gestores e partes interessadas incluindo o draft das Demonstrações Financeiras, aprovado	10	DI + 90 dias
4	Relatório de Auditoria final, incluindo as conclusões e recomendações aprovado	30	DI + 120 dias
Total		100	120 dias

As datas acima indicadas incluem o período de comentários das partes interessadas de 7 dias.

A condição precedente de pagamento de cada relatório é a carta de aprovação emitida pelo FIPAG.

A proposta financeira deve apresentar o orçamento detalhado para a realização dos serviços especializados de auditoria, incluindo os honorários de cada membro da equipa técnica (remuneração por hora ou por dia de trabalho), as despesas de deslocações (por via aérea e rodoviária, acomodação, comunicações, impressão de relatórios, perdiems, impostos em vigor na república de Moçambique. O orçamento deve ser apresentado em meticais.

O Plano de facturação deve estar indexado aos principais resultados esperados (entregáveis) e os pagamentos serão efectuados após aprovação de cada entregável.

6.1. Impedimentos

As situações mencionadas a seguir constituem impedimento para apresentação ou qualificação da proposta, resultando na desclassificação dos Concorrentes:

- a) Que tenham defraudado o Estado ou que tenham estado envolvidos em falências fraudulentas de empresas;
- b) Que estejam em processo de insolvência;
- c) Concorrentes cujo capital tenha proveniência comprovadamente ilícita;
- d) Concorrentes que constem em listas de exclusão no âmbito das normas e regulamentos internacionais de combate ao crime económico, corrupção e terrorismo.

6.2. Conflito de Interesses

Os Concorrentes não poderão estar em situação de conflito de interesses, sob pena de serem desclassificados. Considera-se situações de conflito de interesses:

- a) Os concorrentes que estejam a trabalhar com a contratante como consultores ou membros de órgãos sociais, mesmo que sejam não executivos;
- b) Antigos membros dos órgãos de gestão ou colaboradores de áreas-chave da contratante; ou
- c) Os Concorrentes que apresentem mais de uma proposta para este Concurso, isoladamente ou como parte de um consórcio ou associação.

Além destas situações, ficam incorporadas ao Concurso as disposições das Leis n.º 79/2022 de 30 de Dezembro (procurement) e 14/2023 de 28 de Agosto, que tem como objecto o combate aos crimes de corrupção e participação económica ilícita.

6.3. Período de Validade da Proposta

As propostas devem permanecer válidas pelo período de 90 (noventa) dias. Uma proposta válida por um período inferior será considerada não adequada e consequentemente rejeitada.

Em casos excepcionais, a Contratada poderá solicitar aos Concorrentes a prorrogação do período de validade da proposta. Neste sentido, a solicitação e as respostas deverão ser feitas por escrito.

6.4. Abertura, avaliação e comunicação de resultados

A submissão deve ser feita no seguinte endereço físico:

- Nome: **FIPAG – Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água**
- Av Filipe Samuel Magaia, nº 1297, R/C
- Cidade: Maputo
- País: Moçambique
- Tel.: (+258) 21 308840/21 315529/21318815
- Fax: (+258) 21 3025910

Assunto: Auditoria Externa às Demonstrações Financeiras das Sociedades Regionais e Comerciais de Águas, referentes ao Exercício Económico de 2025.

6.5. Prazo de Submissão das Propostas

As propostas deverão ser submetidas em formato físico até às **xxxx** Horas do dia xxx de Maio de 2026.

Propostas entregues em formato electrónico ou fax não serão aceites.

Qualquer proposta entregue após a data e hora limite fixadas pela Contratada para a sua apresentação não será aceite.

6.6. Critério de avaliação

O critério de selecção do fornecedor será o Seleção pelo Menor Custo.

6.7. Endereço

FIPAG – Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água

Avenida Filipe Samuel Magaia

No. 1297, R/C

Maputo-Mozambique

Tel: 258 21308840

Fax: 258 21308881

Email: UGEA.SEDE@fipag.co.mz.